



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

CONTRATO: **10/2021-IMBEL** - Sede.

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação N° **23/2021** - IMBEL/Sede.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **281/2021** – IMBEL/Sede.

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

**TERMO DE CONTRATO QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA INDÚSTRIA DE
MATERIAL BÉLICO DO BRASIL -
IMBEL/SEDE, VINCULADA AO
MINISTÉRIO DA DEFESA (MD) POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DO
EXÉRCITO E A EMPRESA EXPO 3
ARQUITETURA PROMOCIONAL -
TAS CENEVIVA EPP**

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei n° 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária n° 04/2020, realizada em 14/12/2020, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 15/01/2021, conforme NIRE 53500000275 e sob n° 1646051, publicado no Diário Oficial da União - DOU, Seção I, página 23 a 28, de 19/01/2021, arquivado e publicado na JUCISDF sob n° 1650189, em 27/01/2021, regida pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016, Lei n° 6.404, de 15/12/1976, Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e da Portaria n° 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela **UNIÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.444.232/0001-39, com **SEDE** e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco "H", 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP 70630-901, neste ato representada pelo Sr E.X.C., Ordenador de Despesas da IMBEL/Sede, portador de CPF n° ***.178.581-** e RG n° **568**-SSP/DF, que no final assina, doravante denominada IMBEL ou CONTRATANTE, e a empresa Expo 3 Arquitetura Promocional - TAS Ceneviva EPP, localizada à Avenida Angélica, 580 - Conjunto 1D - Santa Cecília, CEP 01228-000, São Paulo-SP inscrita no CNPJ/MF n° 16.456.462/0001-58, neste ato representada pelo Senhor T.A.S.C., RG n° **5.66**/SSP-SP e do CPF n° ***.836.508-**, que no final assina, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato sobre o disposto no Processo Administrativo n° 281/2021-IMBEL/Sede, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n° 23/2021-IMBEL/Sede, submetendo-se as partes às disposições do Caput do Art. 30 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, cujas cláusulas e condições são as seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação dos serviços de Produção, Montagem e Desmontagem do Stand da IMBEL locação na Sexta Mostra BID Brasil a ser realizada no período de 07 a 09 de dezembro de 2021, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A produção, montagem e desmontagem dos Stands, será como o descrito abaixo:

LOCALIZAÇÃO STAND	ÁREA	M ²
46	3x12m	81
48 ^a	3x3m	
48	3x3m	
49	3x3m	
50	3x3m	
51	3x3m	
44	3x3m	9
V01	3x6m	108
V02	3x6m	
V03	3x6m	
V04	3x6m	
V06	3x6m	
V08	3x6m	

2.2. ESTRUTURA DOS STANDS 46 a 51

2.2.1. Piso: carpete de nylon na cor grafite médio, fixado diretamente no piso do pavilhão de exposições, através de fita dupla face removível.

2.2.2. Paredes: construída com estruturas de sarrafo de madeira, fechadas com chapa de MDF revestidos com napinha na cor branca e em determinados locais, revestidas com lonas com imagens impressas.

2.2.3. Testeira: construída com estruturas de sarrafo de madeira, fechadas com chapa de MDF revestidos com napinha na cor preto ou cinza escuro.

2.2.4. Sancas: abaixo das testeiras serão instaladas sancas para iluminação, fechadas com chapa de MDF, finalizados em pintura látex na cor branca.

2.3. ILUMINAÇÃO



2.3.1. A iluminação dos Stands será feita através da instalação de luminárias de LED embutidas na parte inferior das sancas por toda a volta dos stands e áreas internas, conforme projeto.

2.3.2. A iluminação das logomarcas serão instalados refletores de LED.

2.3.3. Serão instaladas tomadas de 220v/500w de acordo com a necessidades da IMBEL.

2.4. MOBILIÁRIOS E ACESSÓRIOS

2.4.1. Sala de Reunião:

2.4.1.1. 01(uma) mesa de reunião retangular (ou redonda) tampo em fórmica branca sobre estrutura metálica;

2.4.1.2. 06(seis) cadeiras estofadas;

2.4.1.3. 03(três) poltronas estofadas;

2.4.1.4. 01(uma) mesa de canto;

2.4.1.5. 01(um) armário com chaves;

2.4.1.6. 01(uma) TV de 50/55”;

2.4.1.7. 01(uma) máquina de café expresso com 100(cem) capsulas de café, 100(cem) copinhos de isopor descartáveis, pазinha e açúcar.

2.4.2. Espaço Comunicação:

2.4.2.1. 01(uma) bancada em "U";

2.4.2.2. 03(três) banquetas tipo bistrô;

2.4.2.3. 02(duas) TV de 50/55".

2.4.3. Espaço Armas leves:

2.4.3.1. 01(um) balcão de recepção;

2.4.3.2. 01(um) balcão para demonstração de armas leves;

2.4.3.3. 03(três) banquetas tipo bistrô.

2.4.3. Espaço Químico e Munição Pesada:

2.4.3.1. 01(um) balcão para o espaço de químicos;

2.4.3.2. 01(um) balcão para o espaço munição.

2.4.4. Espaço Praça:

2.4.4.1. 02(duas) jardineiras com plantas natural;

2.4.4.2. 02(dois) bancos de praça em madeira envernizada;

2.4.4.3. 02(dois) postes de iluminação;

2.4.4.4. 09(nove) m² de carpete de nylon imitando grama.



2.5. COMUNICAÇÃO VISUAL

2.5.1. 03(três) testeira conforme projeto com a aplicação de logotipo da IMBEL, impresso em adesivo de recorte;

2.5.1.1. 01(uma) imagem impressa em lona aplicada a parede de fundo da praça medindo 3X2,50m;

2.5.1.2. 02(duas) imagem impressa em lona aplicada a parede lateral da sala de reunião medindo 3X2,50m;

2.5.1.3. 02(duas) imagens impressas em lona aplicada a parede lateral do espaço comunicação medindo 3X2,50m;

2.5.1.4. 02(duas) imagens em adesivo semitransparente, aplicadas nas peças de vidro da sala de reunião, bem como na sala de acesso;

2.5.1.5. 01(uma) imagem impressa em lona aplicada a parede lateral do espaço munição, medindo 3X2,50m;

2.5.1.6. 01(uma) imagem impressa em lona aplicada a parede lateral do espaço químico medindo 3X2,50m;

2.5.1.7. 01(uma) imagem impressa no balcão de atendimento;

2.5.1.8. 01(uma) logomarca e texto no balcão comunicação;

2.5.1.9. 01(uma) logomarca e texto no balcão químico;

2.5.1.10. 01(uma) logomarca e texto no balcão munição;

2.6. ESTRUTURA DO STAND 44

2.6.1. Piso: carpete de nylon na cor grafite médio (ou preto), fixado diretamente no piso do pavilhão de exposições, através de fita dupla face removível.

2.6.2. Paredes: montadas com perfis e colunas de alumínio na cor preta, finalizadas em pintura automotiva na cor preta.

2.6.3. Testeira: construída com estruturas de sarrafo de madeira, fechadas com chapa de MDF revestidos com napinha na cor preto no interior e lona impressa no exterior (2 faces)

2.6.4. Sancas: no interior do stand serão instaladas sancas para iluminação, fechadas com chapa de MDF, finalizados em pintura látex na cor preta.

2.7. ILUMINAÇÃO

2.7.1. A iluminação será feita através de instalação de luminárias de LED embutidas na parede inferior das sancas nas áreas internas;

2.7.2. A iluminação das logomarcas das testeiras serão instalados refletores de LED;

2.7.3. Serão instaladas tomadas de 220v/500w de acordo com a necessidade da IMBEL.



2.8. MOBILIÁRIO E ACESÓRIOS

2.8.1. 01(uma) mesa de reunião redonda com tampo em vidro;

2.8.1.2. 04(quatro) cadeiras estofadas;

2.8.1.3. 01(um) armário com chaves;

2.8.1.4. 01(um) balcão de recepção.

2.9. STANDS V01; V02; V03; V04; V06 e V08

2.9.1. Piso: CORTESIA - carpete de nylon na cor grafite médio(ou preto), fixado diretamente no piso do pavilhão de exposições, através de fita dupla-face removível

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. DA CONTRATADA:

3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE/EXPOSITOR o objeto contratado até às 19:00 horas do dia 06 de dezembro de 2021.

3.1.2. Manter um técnico eletricitista durante todo o período de funcionamento do EVENTO.

3.1.3. Executar os serviços conforme as especificações exigidas e da proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados.

3.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

3.1.6. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

3.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

3.1.8. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

3.1.9. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução deste instrumento contratual;

3.1.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

3.1.11. O Inadimplemento ao subitem 3.1.10 anterior, ensejará a aplicação de multa prevista neste instrumento.

3.1.12. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

3.1.13. A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o Art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do Art. 17 e do prelecionado no Art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL de 2018.

3.1.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3.1.15. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

3.1.15.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

3.1.15.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.1.16. Receber o pagamento pelos serviços prestados.

3.1.17. Solicitar a emissão de atestado de capacidade técnica após a execução do serviço.

3.2. DA CONTRATANTE:

3.2.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

3.2.2 Fiscalizar o fiel cumprimento do presente contrato nomeando um fiscal e um substituto para realização desta tarefa, devendo este atestar a prestação do serviço no documento fiscal;

3.2.3. Distribuir material promocional em seus próprios estandes, não sendo permitida a utilização de áreas comuns, de demais participantes do EVENTO ou da ORGANIZADORA.

3.2.4. Manter sob suas expensas, no recinto da exposição, durante o período de sua realização, pessoal perfeitamente habilitado e qualificado segundo os objetivos do EVENTO.

3.2.5. Obedecer a voltagem do local do evento, comprometendo-se o CONTRATANTE/EXPOSITOR a utilizar equipamentos compatíveis.

3.2.6. Ser responsável por qualquer dano resultante do uso indevido e/ou desautorizado de eletricidade no EVENTO ao descumprir as ordens de uso de energia.

3.2.7. Retirar os bens do local do EVENTO até o dia 10 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

3.2.8. Emitir atestado de capacidade técnica quando solicitado pela contratada.

3.2.9. Aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Contrato terá seu prazo de vigência do dia 06 ao dia 10 Dez 21, perfazendo um total de por 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço - O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para a prestação do serviço, importa a quantia de **R\$ 81.000,00** (oitenta e um mil reais) para o período de execução dos serviços, conforme descrito na tabela abaixo e de acordo com os valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela CONTRATADA, ficando desde já empenhado o valor correspondente conforme a 2021NE427, de 18 de novembro de 2021.

LOCALIZAÇÃO STAND	ÁREA	M ²	VALOR
46	3x12m		
48 ^a	3x3m		
48	3x3m		



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

49	3x3m	81	75.280,00
50	3x3m		
51	3x3m		
44	3x3m	9	5.720,00
V01	3x6m	108	CORTESIA
V02	3x6m		
V03	3x6m		
V04	3x6m		
V06	3x6m		
V08	3x6m		
VALOR TOTAL			81.000,00

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O pagamento será executado em até 30 (trinta) dias, contado da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, observada a aceitabilidade do objeto contratado, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.2. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos nas Instruções Normativas SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, excetuando-se os casos previstos na Lei, devendo a CONTRATADA apresentar as devidas comprovações;

5.2.3. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento;

5.2.4. Serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da contratada, quando estes não forem adimplidos pela Contratada; e

5.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

6.1. Advertência

6.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto.

6.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento total da entrega do objeto.

6.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação por não manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência deste contrato.

6.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.6. As penalidades de Advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento, correrão por conta da dotação alocada no elemento de despesa 339039, PI B1DAATSMERC, Fonte 015000000, PTREs 171513.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

Fica estabelecido que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução do objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, na execução do presente Contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais poderá utilizar, se necessário, o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; e

9.2. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados da CONTRATADA, com acompanhamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.3. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.4. o reiterado cometimento de faltas durante a execução deste contrato;

12.2.5. a dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.2.6. a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

12.2.7. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução deste contrato;

12.2.8. razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

12.2.9. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.10. a falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.11. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

12.2.12. a suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL;

12.2.13. o descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.14. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.15. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.16. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.17. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.18. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato;

12.2.19. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.20. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

12.2.21. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

12.2.22. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:



- a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;
- b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;
- c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;
- e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.2.24. as práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.3.2. por determinação judicial;

12.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá esta, ainda, o direito a:

12.5.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.5.2. pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

9.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

9.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Instrumento na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à CONTRATADA, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este contrato está vinculado aos seguintes documentos:

15.1.1. Ao processo nº 000281/2021-IMBEL/Sede;

15.1.2. A Proposta de preços da CONTRATADA; e

15.1.3. A Nota de Empenho nº 2021NE427, de 18 de novembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

17.2 - listagem de possível evento superveniente à assinatura desta avença que possa interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Produção e montagem dos Stands diferente do previsto na proposta comercial apresentada pela contratada desde que autorizado pela Contratante.	Pouco provável	1	Médio impacto	2



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

17.3. Caso ocorra o previsto no item 17.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

17.4. Haverá liberdade da contratada para inovação metodológica ou tecnológica, nas obrigações de resultado ou na melhoria no padrão do objeto previsto neste contrato, desde que seja mantido o previsto na proposta comercial e somente com o aceite e autorização da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Brasília/DF como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (Três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2021.

E.X.C.
Ordenador de Despesas da IMBEL
CPF: ***.178.581-**

Rubrica

T.A.S.C.
Representante da Contratada
CPF: ***.836.508-**

Rubrica

Testemunhas:

P.R.DE.S.
CPF: ***.082.147-**

Rubrica

C.I.DE.S.
CPF: ***.298.271-**

Rubrica